

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 44/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0002282/2025-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Arnaldo Machado Borges do Vale e outro	CPF/CNPJ: 060.703.466 - 10
Endereço: Alameda Macuco, Nº 283	Bairro: Jardim Sul
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34 3319-6571	E-mail: meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora de Lourdes	Área Total (ha): 72,8024
Registro nº: 34.766	Município/UF: Veríssimo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-C478.3C96.A474.48A6.8776.4AC2.CA5B.8DB8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33 árvores - 4,6040 hectares	unidades/hectares		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33 árvores - 4,6040 hectares	unidades/hectares	22K	789.189	7.828.494

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4,6040

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		4,6040

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha			6,16	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Volume M³		
	Lascas	Aa spp.	0,81	0,81	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2025

Data da vistoria remota: 12/06/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/06/2025

2. OBJETIVO

O empreendedor querer o corte de 33 (TRINTA E TRÊS) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,6040 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Nossa Senhora de Lourdes localiza-se na zona rural do município de Veríssimo/MG, sendo composta pela matrícula 34.766, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Uberaba/MG, com área total de 72,8024ha, que corresponde a 3,0336 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-C478.3C96.A474.48A6.8776.4AC2.CA5B.8DB8

- Área total: 72,8070ha

- Área de reserva legal: 16,1440ha

- Área de preservação permanente: 10,1490ha

- Área de uso antrópico consolidado: ---

- Qual a situação da área de reserva legal:

(A área está preservada: ha

(A área está em recuperação: 16,1440ha

(A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-34.766

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem (parcialmente) com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está averbada em matrícula AV-2-34.766, em seis fragmentos que totalizam de 14,57 ha (20,01%) datado de 10/09/2009, a área está parcialmente recoberta de vegetação nativa em seis fragmentos: RL 01 - 05,53ha; RL 02 - 01,21ha; RL 03 - 07,14ha; RL 04 - 0,16ha; RL 05 - 0,38ha e RL 06 - 0,15ha; sendo conforme averbado em matrícula os fragmentos estão em cerrado nativo e pastagem em regeneração. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde maio de 2000, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória.

A averbação na matrícula não faz distinção do uso da APP no cômputo, no entanto, o CAR aponta a presença, o que é possível confirmar pelas imagens de satélite, da presença de APP na área de RL.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 33 (TRINTA E TRÊS) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,6040 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7

disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado.

Taxa de Expediente: R\$ 681,08 - DAE 1401340325683 - Pago em 16/07/2024

R\$ 32,42 - DAE 1401349746291 - Pago em 14/01/2025 - DAE COMPLEMENTAR

Taxa florestal: R\$ 45,53 - DAE 2901340326114 - Pago em 16/07/2024 (lenha)

R\$ 2,17 - DAE 2901349747210 - Pago em 14/01/2025 - DAE COMPLEMENTAR LENHA

R\$ 39,99 - DAE 2901340326521 - Pago em 16/07/2024 (madeira) - sem necessidade de complementação

R\$ 1,90 - DAE 2901349747881 - Pago em 14/01/2025 - DAE COMPLEMENTAR MADEIRA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135708

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa a média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento

- Critério locacional: ----

- Modalidade de licenciamento: ----

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil conforme DN 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/06/2025 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está averbada em matrícula AV-2-34.766, em seis fragmentos que totalizam de 14,57 ha (20,01%) datado de 10/09/2009, a área está parcialmente recoberta de vegetação nativa em seis fragmentos: RL 01 - 05,53ha; RL 02 - 01,21ha; RL 03 - 07,14ha; RL 04 - 0,16ha; RL 05 - 0,38ha e RL 06 - 0,15ha; sendo conforme averbado em matrícula os fragmentos estão em cerrado nativo e pastagem em regeneração. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde maio de 2000, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória.

A averbação na matrícula não faz distinção do uso da APP no cômputo, no entanto, o CAR aponta a presença, o que é possível confirmar pelas imagens de satélite, da presença de APP na área de RL.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 10,1490ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: vertente sem denominação.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para cultivo de culturas anuais. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 01 ipê amarelo (*Handroanthus albus*) e 01 pequi (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 33 (TRINTA E TRÊS) árvores isoladas nativas vivas em uma área de XX,XX ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 6,16 m³ de lenha e 0,81 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 33 árvores identificadas, há 01 ipê amarelo (*Handroanthus albus*) e 01 pequi (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

Analizando o histórico de imagens da área, em especial a imagem de 13 de Maio de 2004 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão do pequi exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão do ipê Amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 05 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo

A Reserva Legal está averbada em matrícula AV-2-34.766, em seis fragmentos que totalizam de 14,57 ha (20,01%) datado de 10/09/2009, a área está parcialmente recoberta de vegetação nativa em seis fragmentos: RL 01 - 05,53ha; RL 02 - 01,21ha; RL 03 - 07,14ha; RL 04 - 0,16ha; RL 05 - 0,38ha e RL 06 - 0,15ha; sendo conforme averbado em matrícula os fragmentos estão em cerrado nativo e pastagem em regeneração. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde maio de 2000, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória.

A averbação na matrícula não faz distinção do uso da APP no cômputo, no entanto, o CAR aponta a presença, o que é possível confirmar pelas imagens de satélite, da presença de APP na área de RL.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

O material lenhoso estimado é de 6,16 m³ de lenha nativa e de 0,81 m³ de madeira nativa proveniente da intervenção, que serão destinados parte a comercialização, parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 33 (trinta e três) indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 4,6040 ha, localizada na propriedade Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, município de Veríssimo/MG, matrícula 34.766 do CRI de Uberaba/MG.

O material lenhoso estimado é de 6,16 m³ de lenha nativa e de 0,81 m³ de madeira nativa proveniente da intervenção, que serão destinados parte a comercialização, parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte das espécies imunes de corte, sendo um Pequi e um Ipê Amarelo foi apresentado um PTRF que contempla o plantio de plantio de 10 mudas de pequi e 05 mudas de ipê amarelo, na proporção de 10:1 para o Pequi e de 5:1 para o Ipê Amarelo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 220,80 - DAE 1501340326904 - Pago em 16/07/2024
R\$ 10,51 - DAE 1501349748003 - Pago em 14/01/2025 - COMPLEMENTAR

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 15 mudas de espécies nativas, sendo 10 mudas de Pequi e 5 mudas de Ipê Amarelo, em áreas de APP desprovidas de vegetação e que necessitam ser recuperadas, nas Coordenadas UTM de referência 789.153X e 7.828.680Y (22K, Srgas 2000).. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi e 05 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 789.153X e 7.828.680Y (22K, Srgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF	Durante a vigência da autorização.
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Ignácio Jorge Nasser - MASP - 1.198.192-5****Nome: Matheus Faleiros dos Santos - Matrícula - 248565**

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Faleiros dos Santos, Empregado Público**, em 13/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 13/06/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115807433** e o código CRC **25FA51A6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002282/2025-78

SEI nº 115807433